



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 035/2015

Exmo. Srs. Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo instituir no âmbito da Câmara Municipal de Ibiraçu o Programa "Escola na Câmara."

Conforme já destaca a própria proposição, o objetivo é promover a interação entre a Câmara Municipal de Ibiraçu e as escolas do Município, da rede pública e privada, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo para a formação de sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Vivemos uma realidade caótica quando o assunto é política e Poderes. Este fato, diga-se de passagem, incontestável, é uma tendência negativa que vem pontuando nossa sociedade e principalmente a juventude que a cada dia repugna a política e suas atribuições.

O que se pretende é tão somente viabilizar uma ação simples mas que pode marcar uma nova formatação do conceito político em Ibiraçu. A proposta visa abrir as portas de forma planejada da Câmara Municipal para que nossos alunos tomem conhecimento dos trabalhos desenvolvido no Parlamento.

Em médio prazo poderemos estar contribuindo para que o futuro de Ibiraçu seja mais discursivo e propositivo elevando a qualidade do debate em nossa cidade.

Estou certo que a proposição merecerá o apoio dos nobres pares, contando com a aprovação unânime dos nobres colegas.

Plenário Jorge Pignaton, em 14 de agosto de 2015.


JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JÚNIOR
Vereador



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI CMI N.º 035/2015

Institui o Programa Escola na Câmara e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Escola na Câmara", com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Ibiracú e as escolas do Município, da rede pública e privada, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo para a formação de sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º. O Programa "Escola na Câmara" será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá o ensino fundamental e médio.

Art. 3º. Constituem objetivos específicos do programa "Escola na Câmara":

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis, atividades gerais desenvolvidas na Câmara Municipal de Ibiracú;

II – possibilitar aos alunos o acesso e o conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Ibiracú e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre problemas da cidade de Ibiracú que mais afeta a população;

IV – sensibilizar professores, servidores e pais de alunos a participarem do Programa "Escola na Câmara" e apresentar sugestões para seu aperfeiçoamento.

Art. 4º. O Programa "Escola na Câmara" será operacionalizado através das seguintes ações:



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

I – elaboração de projeto pedagógico;

II estabelecimento de calendário para visitas dos membros da Câmara de Ibiraçu nas escolas, bem como para visita das escolas à Câmara;

III – planejamento das atividades;

IV – promoção de atividades com os seguintes temas:

a) história da Câmara Municipal de Ibiraçu;

b) apresentação do perfil dos vereadores e funcionamento da Câmara;

c) tramitação das proposições;

d) visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro do calendário previamente definido.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do Programa previsto na presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Ibiraçu, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Jorge Pignaton, em 14 de agosto de 2015.


JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JÚNIOR
Vereador